

PPP e do Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências - RMPPP passam a integrar o rol de Responsabilidades dos Gestores Máximos e da(os) UCI/APC's, respectivamente, apoiados pela ação integrada de todas as Unidades Administrativas da UG envolvidas/responsáveis pela execução do PPP.

Art. 15. A qualidade de cumprimento do estabelecido nesta Portaria será considerado para efeitos de avaliação anual da(os) UCI/APC's, constante do Relatório de Auditoria de Gestão AGE a ser emitido sobre a Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual do Exercício corrente.

Art. 16. O encaminhamento das informações pela *internet*, tem por objetivo agregar valor à Gestão Pública com economicidade, eficiência, eficácia, celeridade, tempestividade, sustentabilidade, dentre outros, por meio de automatização de procedimentos internos no âmbito deste Órgão Central e de todo o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Art. 17. A AGE promoverá treinamentos e/ou encontros técnicos, objetivando capacitar os APC's na utilização do Plano Permanente de Providências - PPP e do Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências - RMPPP.

Parágrafo Único: Os esclarecimentos necessários para cumprimento desta Portaria poderão ser prestados por contato telefônico diretamente com a Assessoria Técnica e/ou Gabinete da AGE, Telefone (91) 3239-6476, no *e-mail* institucional: auditoria@age.pa.gov.br, acessando o menu principal, aba AGE ORIENTA é NOVA CONSULTA, ou pelo *link*: http://www.age.pa.gov.br/age/index.php?option=com_rform&formId=7&Itemid=87.

Art. 18. A AGE poderá, no decorrer de sua implementação, propor alterações no PPP do(a) Órgão/Entidade caso julgado necessário para oportunizar/otimizar as providências/ações para o integral cumprimento da(s) Recomendação(ões) Padrão - RP's, objetivando a melhoria/aperfeiçoamento da Gestão Pública.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se:
Roberto Paulo AMORAS

Auditor Geral do Estado

ANEXO X
CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA
ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPP E DO RMPPP.
EXERCÍCIO 2015

(Quando?) Data Limite	(Quem?) Responsável	(Qual Documento?) Produto	(O Que Fazer?) Ação	Para Quem Encaminhar?	Por que? Como?
01.04.2015 (quarta-feira) até 15.06.2015 (segunda-feira)	Gestor Máximo da UG e/ou Ordenador de Despesa	Plano Permanente de Providências - PPP	Elaborar o Plano Permanente de Providências - PPP, considerando prazo de implementação das ações/ providências de até 180 dias a contar de 01.04.2015, ou seja, até 30.09.2015.	Âmbito Interno para Ciência e Providências	Art. 3º, c/c o Caput e § Único do Art. 4º, todos desta Norma. (ANEXO XI)
16.06.2015 (terça-feira)			Data limite para encaminhamento do Plano Permanente de Providências - PPP da UG, demonstrando o plano de providências/ações administrativas para cumprimento das Recomendações Padrão - RP's constantes do Relatório de Auditoria de Gestão AGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;	AGE	Art. 5º, c/c Art. 10 desta Norma.

16.06.2015 (terça-feira) até 30.09.2015 (quarta-feira)	Unidades Administrativas da UG		Implementar, acompanhar, promover e registrar, tempestivamente, a execução das providências/ações estabelecidas no Plano Permanente de Providências - PPP da UG durante o prazo estabelecido.	Âmbito Interno para Ciência e Providências	Art. 14 desta Norma.
01.10.2015 (quinta-feira) até 14.10.2015 (quarta-feira)			Elaborar o Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências - RMPPP, considerando a avaliação e demonstração das providências/ações do PPP, quanto a sua execução e efetividade.		
15.10.2015 (quinta-feira)	UCI/APC's	Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências - RMPPP	Data Limite para encaminhamento do Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências - RMPPP da UG, instrumento que comunica e demonstra os resultados alcançados com as providências/ ações do Plano Permanente de Providências - PPP.	AGE	Art. 9º, c/c Art. 11, todos desta Norma.
16.10.2015 (sexta-feira) até 29.01.2016 (sexta-feira)					
16.10.2015 (sexta-feira) até 30.03.2016 (quarta-feira)	AGE	Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE sobre a Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual - Exercício 2015	Avaliar o Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências - RMPPP para formar convicção desta AGE sobre o status de atendimento das Recomendações Padrão - RP's do Exercício anterior.	UG's Administração Direta	Incisos III e IV, do Art. 7º, § 5º do Art. 10, § 4º do Art. 11, todos desta Norma.
				UG's Administração Indireta e Fundos	

ANEXO XI
PLANO PERMANENTE DE PROVIDÊNCIAS - PPP
Dando continuidade ao processo de aperfeiçoamento/melhoria da Gestão Pública, por meio do fortalecimento contínuo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, em atendimento ao estabelecido na Portaria AGE Nº 022/2015, de 13 de maio de 2015, e em consonância com as Diretrizes Nº 39, 40 e 41 do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, apresentamos o presente Plano Permanente de Providências - PPP, objetivando atender, a partir da implementação das providências/ações ora propostas, às Recomendações Padrão - RP's exaradas pela AGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, no Relatório de Auditoria de Gestão AGE Nº xxx/2015, sobre a Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual - Exercício 2014 deste Órgão/Entidade, a seguir qualificado:
Unidade Gestora: (Código UG/Gestão, Nome UG e Sigla da UG).
Responsável: Sr(a). Nome e Cargo do Ordenador de Despesa.

Recomendação(ões) Padrão - RP(s) (Ordenar de acordo com Relatório de Auditoria de Gestão AGE Nº xxx/2015)	Providências Adotadas e/ou Estabelecidas pelo Gestor Máximo e/ ou Ordenador de Despesas	Prazo (Datas estabelecidas para conclusão)	Responsável pela Providência/ Ação	Ciência
11.1 RP 03 - atue na solução das pendências registradas na Rubrica Diversos Responsáveis, instaurando as Tomadas de Contas, caso necessário - Reiterada;	Campo destinado para se descrever as providências/ ações estabelecidas para atender a(s) a recomendação(ões) e/ou para evitar sua reincidência no Exercício corrente	Prazo estabelecido para adoção da providência/ação.	Informar Responsável	Fazer constar ciência do Responsável pela Adoção da providência/ ação
11.2 RP 05 - o Gestor Máximo dote a Unidade de Controle Interno com os recursos humanos necessários visando o atendimento das demandas e atribuições inerentes ao Setor - Reiterada;		Abril		
11.3 RP 14 - providencie a gestão dos recursos financeiros disponibilizados para Convênios Estaduais com detalhamento adequado das fontes de recursos, garantindo melhor controle e aumento da transparência - Nova;		Abril		
11.4 RP 22 - envie esforços para alcançar as metas estabelecidas nos Programas de Governo sob sua responsabilidade - Nova;		Abril		
11.5 RP 25 - cumpra as Recomendações e/ou determinação formuladas pelo TCE, referentes ao(s) Exercício(s) Anterior(es) - Nova;		Abril		
11.7 RP 53 - a Unidade / Comissão de Controle Interno e / ou Agente Público de Controle - APC atue na área de Convênios objetivando a emissão de seu Parecer de Controle Interno, conforme estabelecido na legislação aplicável, em especial, na Resolução TCE Nº 18.589/2014, e com fulcro nos procedimentos estabelecidos nos Decretos Estaduais Nº 733/2013 e Nº 768/2013 e Notas Técnicas Nº 01/2013 e 02/2013 - SATES / DICONF - SEFA - Nova;		Maio		